



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE JANEIRO DE 2011



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 18/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº. 158/2006) e;

Considerando a exoneração da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pela Portaria nº. 102/2010, de 01 de junho de 2010, a Sra. Ana Emilia Guedes da Silva, fato ocorrido em 03 de janeiro de 2011;

Considerando o interesse público da administração desta Casa Legislativa em dar continuidade aos processos de licitação em curso, bem como a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios:

**RESOLVE:**

Designar a servidora Goya Pontes de Miranda T. M. Domingues, matrícula nº. 959, para compor e presidir a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a servidora já designada, Wilma Alves de Lima Cunha, matrícula nº. 12-4 e a servidora Manuela Kirschner de Siqueira Campos, matrícula nº. 975, membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Designar como suplentes os servidores, José Florismar da Silva, matrícula nº. 983, Rodolfo Henrique Lima da Silva, matrícula nº. 982 e Julietty Christielle Laurentino dos Santos, matrícula nº. 980, ficando assim composta a CPL:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CARGO
Goya Pontes de Miranda T. M. Domingues	Presidente
Wilma Alves de Lima Cunha	Membro
Manuela Kirschner de Siqueira Campos	Membro
José Florismar da Silva	Suplente
Rodolfo Henrique Lima da Silva	Suplente
Julietty Christielle Laurentino dos Santos	Suplente

Publique-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de janeiro de 2011.

  
JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

**Origem:** Ofício nº 1826/10/Secretaria de Educação e Cultura

**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua São João, nº 115, Camalaú, Cabedelo/PB, o qual, será destinado ao Anexo da Escola Municipal Paulino Siqueira.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**Contratado(a):** Fernando José de Oliveira

**Recursos Financeiros:** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 – Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

**Vigência:** 03/01/2011 à 31/12/2011.

**Valor:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Data da assinatura:** 03/01/2011.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo  
 Procuradoria Geral

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Ofício nº 121/10/Secretaria da Fazenda Municipal  
**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo/PB, o qual, será destinado à instalação da secretaria da Fazenda Municipal.  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo.  
**Contratado(a):** Diana Chianca de Gusmão  
**Recursos Financeiros:** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria da Fazenda; Projeto Atividade: 04.122.2001.2019-Manutenção das atividades administrativas da fazenda; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprio.  
**Vigência:** 01/01/2011 à 31/12/2011.  
**Valor:** R\$ 3.263,50 (Três mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).  
**Data da assinatura:** 29/12/2010.

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
 Prefeito



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo  
 Procuradoria Geral

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Ofício nº 291/10/Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil  
**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Benilson de Oliveira Lima, 371, Camboinha I, Cabedelo/PB, o qual, será destinado à instalação da secretaria de segurança municipal e defesa civil.  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo.  
**Contratado(a):** Ronaldo Aragão Costa  
**Recursos Financeiros:** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.12 – Secretaria de Segurança; Projeto Atividade: 06.122.2001.2038 – Manutenção das Atividades Administrativas de Segurança; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.  
**Vigência:** 01/01/2011 à 31/12/2011.  
**Valor:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).  
**Data da assinatura:** 22/12/2010.

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 022/2010 – PMC nº 2009/004013-3 de interesse de Ailson de Oliveira Brito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Extraordinária do dia 25 de janeiro do corrente ano, reapreciou o Processo PL nº 022/2010 – PMC nº 2009/004013-3, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “alvará de funcionamento”, solicitado pelo Sr. Ailson de Oliveira Brito, objeto do Processo PL nº 022/2010 – PMC nº 2009/004013-3, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 25 de janeiro de 2011.

  
 Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES  
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Aprova o pedido do Processo PL nº 024/2010 – PMC Nº 1.546/2009 de interesse da empresa Rava Embalagens Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Extraordinária do dia 25 de janeiro de 2011, reapreciou o Processo PL nº 024/2010 – PMC nº 1.546/2009, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “alvará de reforma e ampliação”, solicitado pela empresa Rava Embalagens Indústria e Comércio Ltda., objeto do Processo PL nº 024/2010 – PMC nº 1.546/2009, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 25 de janeiro de 2011.

  
 Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES  
 PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Poder Executivo  
Secretaria da Finanças

Quadro de Despesa Simplificado

Janeiro de 2011

Unidade Orçamentária	Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesas/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Previsão Orçamentária	Empenhado Até o Mês	Saldo Orçamentária
----------------------	--	--	--------	-----------------------	---------------------	--------------------

**02.17 Secretaria de Comunicacao Social e Institucional**

**24 131 2001 2011 Manutenção das Atividades Administrativas da Comunicação Social**

**Objetivo:** Pesquisar, prom. e avaliar o des. da ad. mun., bem como permitir ex. a ad. das ações de governo aos diversos interesses da população

0953	3190.04	00	000	Contratação por Tempo Determinado	F	1.100	1.100
0954	3190.09	00	000	Salário Família	F	1.100	1.100
0955	3190.11	00	000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F	169.000	169.000
0956	3390.14	00	000	Diárias - Civil	F	1.100	1.100
0957	3390.30	00	000	Material de Consumo	F	16.200	16.200
0958	3390.33	00	000	Passagens e Despesas com Locomoção	F	5.300	5.300
0959	3390.36	00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	13.900	13.900
0960	3390.39	00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	100.000	100.000
0961	3390.92	00	000	Despesas de Exercícios Anteriores	F	100	100
0962	4490.52	00	000	Equipamentos e Material Permanente	F	15.000	15.000
				<b>Total da Atividade:</b>		<b>322.800</b>	<b>322.800</b>

**24 131 1042 2045 Divulgação das Atividades do Governo**

**Objetivo:** Realizar a divulgação das atividades do governo, através da imprensa falada, escrita e televisada, de modo que os programas de governo possam ser plenamente conhecidos pela comunidade

0963	3390.36	00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	97.000	97.000
0964	3390.39	00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	600.000	600.000
				<b>Total da Atividade:</b>		<b>697.000</b>	<b>697.000</b>

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	Totais
<b>Orçamento Fiscal:</b>								
Orçado:	171.200		833.600	15.000				1.019.800
Executado:								
<b>Orçamento Seguridade:</b>								
Orçado:								
Executado:								
<b>Créditos Adicionais:</b>								
	1.019.800							
<b>Saldo Orç.:</b>	171.200		833.600	15.000				1.019.800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL no uso de suas atribuições previstas no art. 4º da lei 1.293/06, combinado com os artigos 210 e 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Cabedelo, lei 523/89 por este termo designa a GCM ELIANE MENDES DE SOUZA FIRMINO, matrícula 2045-1, para exercer as funções de Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar” ad hoc na ausência do titular.

Cabedelo, PB, 25 de janeiro de 2011.

CEL/PM Francisco Vieira de Freitas  
Secretário de Segurança Municipal de Cabedelo





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**PROCON MUNICIPAL**

**EMENTA:**

**PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB Reclamação nº 0383/2010. Reclamante: ADRIANA LUCENA DA SILVA. Reclamada: MOVELARIA LIVRAMENTO. Despacho: Vistos, etc. Publique-se a Decisão Administrativa em apreço, em face do desconhecimento do endereço da Reclamada: "...Condeno a reclamada ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei 8.583/98. Notifique-se a reclamada desta decisão, com o direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias..."**

Geralda Ulisses Barbosa  
Coord. Geral



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**PROCON MUNICIPAL**

**Processo Nº. 424/2010**

**Reclamante: Francisco Pereira do Nascimento**

**Reclamada: Companhia do Mármore LTDA**

**DESPACHO**

**Tendo em vista Certidão emitida por esta Diretoria de Atendimento. Publique-se no quinzenário do município ementa do parecer jurídico dando ciência a empresa/ré com teor do mesmo.**

**" Relação de consumo-Vício do Produto-Obrigaçao de Indenizar- Procedência da Reclamação, Art.18.Multa: R\$1000,00 ( hum mil reais )".**

Cabedelo – PB, 24 de JANEIRO de 2011.

**ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
= DIRETOR JURÍDICO =  
PROCON